



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N°. 005/2022

Pregão Presencial n°. 002/2022

Ref: Procedimento Administrativo n°. 50218/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°. 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, n°. 885, sala 3522 BCO, bairro Green Valley Alphaville, CEP. 06.473-000, na cidade de Barueri – SP, neste ato representada pela Sra. Lara Tonetto Barbosa, brasileira, casada, advogada/procuradora legal, portadora do RG n°. 2125630 SPTC-ES, inscrita no CPF n°. 136.499.897-19, residente e domiciliada na Rua Estudante José Júlio de Souza, n°. 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - OBJETO

Fornecimento e administração mensal de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** (crédito em sistema específico) para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de cartão eletrônico (magnético).

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.2.2 – Os créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ocorrerão da forma como segue discriminada no quadro abaixo, de acordo com a Lei nº. 796/2009 e demais alterações legais;

	Valor do Auxílio Alimentação	Quantitativo Máximo de Cartões
Servidores	R\$ 1.000,00	16
Estagiários	R\$ 500,00	05

1.2.3 – Os CARTÕES ALIMENTAÇÃO serão fornecidos na quantidade de até 21 (vinte e um) cartões, podendo haver variação do quantitativo máximo descrito no quadro acima para menos. A quantidade efetiva de cartões a serem utilizados vai depender da real necessidade Administrativa da Câmara. A quantidade de cartão a ser solicitada será gerida pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do Contrato com autorização do Presidente da Câmara;

1.2.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, conforme programação feita pelo Gestor do Contrato que oficializará a empresa prestadora do serviço a data da disponibilização dos créditos;

1.2.5 – A quantidade de cartão poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da contratante, que fizerem jus ao benefício;

1.2.5.1 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.2.6 – A empresa vencedora deverá possuir e manter no município de Atílio Vivacqua uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e açougues conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.6.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados, 02 deverão ser supermercados;

1.2.7 – A empresa vencedora deverá possuir e manter no município de Cachoeiro de Itapemirim uma rede de no mínimo 11 (Onze) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e açougues conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.7.1 – Desta quantidade de 11 estabelecimentos conveniados, 05 deverão ser supermercados;

1.2.8 – A relação dos Estabelecimentos conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa vencedora do certame, deverá ser entregue na assinatura do Contrato, sendo sua apresentação requisito para tanto.

1.2.9 – O não cumprimento do item anterior acarretará perda do direito de assinar o Contrato, ficando a Câmara autorizada a convocar a segunda colocada no certame Licitatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2 – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Do Fornecimento dos Cartões;

2.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o (a) Gestor (a) do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio- Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - CMAV;

2.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e da CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMAV, aos cuidados do (a) Gestor (a) do Contrato, sem custo de frete;

2.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMAV os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.6 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

2.1.7 - Fora o caso mencionado no item 2.1.3, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA;

2.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores;

2.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo (a) Gestor (a) do Contrato, após a assinatura do contrato;

2.2.2 - A CMAV fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 2.2.1;

2.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 2.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.26
14:20:37 -03'00'

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por GILCIMAR DA ROCHA SILVA em: 26/08/2022 15:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 8 deste Anexo;

2.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 2.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 5.2 deste Anexo;

2.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 2.2.1.

2.3 - Dos Serviços disponibilizados;

2.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

2.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

2.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMAV a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.3.5 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3 – PRAZO

3.1 - O prazo de duração da execução dos serviços deste Contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

3.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

4 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- 6.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 3.1 deste Termo;
- 6.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 6.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 6.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme previsto no item 3.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 6.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;
- 6.1.6 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;
- 6.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e de seus beneficiários, conforme previsto no item 3.3;
- 6.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 6.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões no caso estabelecido no item 3.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 6.1.10 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 6.1.11 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;
- 6.1.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- 6.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.1.15 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 6.1.16 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 6.1.17 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 6.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 6.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 6.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.
- 6.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 002/2022, cumprindo todas as cláusulas do objeto;
- 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- 7.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar a execução do contrato;
- 7.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.
-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

8.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 8.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

8.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

8.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

8.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

8.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

8.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub-elemento de despesa n°. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

9 – DA GARANTIA

9.1 – Não se aplica.

10 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

10.6 – Fica designada, através da Portaria nº. 40/2022 a servidora Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser gestora e fiscal do presente contrato.

11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 225.774,00 (Duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais).

11.1.1 – A taxa de administração do serviço objeto deste contrato é -0,10% (um décimo por cento negativo);

11.1.2 – O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

12 – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA Estado do Espírito Santo

13.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, o Edital de Licitação – Pregão nº. 002/2022, aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e a Lei 10.520/02, e demais legislações pertinentes a espécie.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, XX de XXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. *Gilcimar da Rocha Silva* – Presidente da CMAV

LARA TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
LARA TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.08.26 14:27:20
-03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ sob o nº. 19.207.352/0001-40

Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: _____ . CPF/MF: _____ .
RG nº: _____ . RG nº: _____ .



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br